

Decreto nº 87/2020 – p. 1/3

DECRETO Nº 87/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 31/05/2020.

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 02/06/2020.

REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, A ABERTURA E O FUNCIONAMENTO DE CINE DRIVE IN E FEIRAS DE ALIMENTOS DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS E FAMILIARES, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19, NA FORMA DO DECRETO Nº 032/2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais 032/2020, 035/2020 e 037/2020, merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE e dos técnicos sobre a possibilidade da retomada de algumas atividades de forma gradual, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO as previsões constantes nos Decretos Estaduais nº 55220/2020 e 55240/2020 que instituíram o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, assim como determinou as normas do Sistema de Distanciamento Controlado que devem ser aplicadas em todos os Municípios, de forma cogente;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento das atividades e setores econômicos, em obediência ao previsto Sistema de Distanciamento Controlado para fins de Prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus COVID-19, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, observadas, em qualquer caso, as normas cogentes constantes do Decreto nº 55.240/20;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto altera os Decretos nº 032/2020 e 037/2020 com suas alterações posteriores e que dispõem **SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO.**

Decreto nº 87/2020 – p. 2/3

Art. 2º - Dá nova redação artigo 2º do Decreto 032/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos serviços que não estejam expressamente previstos neste instrumento, tais como Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas e Cinemas, Casas Noturnas, Pubs ou Similares, Cinemas Fechados e Clubes Sociais e de Serviços, Entidades Tradicionalistas, Entidades de Representação Sindical ou de Categorias, Brinquedotecas, Espaços Kids, Playgrounds, Espaços de Jogos, Feiras Públicas não excepcionadas, Exposições Públicas ou Privadas, Congressos e Seminários.

Art. 3º - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 32/2020 passa a vigorar acrescido dos incisos XIX e XX, com a seguinte redação:

Art. 3º - [...]

XIX – Cine Drive In, atividade de exibição de cinema no qual os espectadores assistem filmes dentro do seu veículo, sem contato com os demais espectadores.

a) A lotação de veículos no local de exibição deve obedecer regras de distanciamento dos veículos de 1,5m (um vírgula cinco metros) de distância lateral e de 4,0m (quatro metros) de distância frontal e traseira.

XX- Feiras de produtos agropecuários e de agricultura familiar ao ar livre ou em locais previamente autorizados pelo Poder Público, que para retomada e manutenção das atividades deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) Todos os trabalhadores e frequentadores dos estabelecimentos autorizados deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção, assim como adotar as práticas de higienização previstas no artigo 5º do Decreto Municipal 032/2020, além daquelas previstas nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual 55.240/2020 e Portaria nº 303 da Secretaria de Saúde do Estado, ficando vedado o atendimento a cliente que não esteja usando máscara de proteção;

b) Aos estabelecimentos fica permitido o atendimento com equipe reduzida de trabalhadores, na proporção de até 50% dos trabalhadores, ficando vedada a manipulação de produtos e dinheiro ou cartões de forma simultânea;

Decreto nº 87/2020 – p. 3/3

- c) Para o atendimento, deve ser observado o distanciamento entre trabalhadores e clientes em no mínimo 02 (dois) metros lineares e 1.5 (um e meio) metros no caso de filas, sendo obrigação dos feirantes a correta orientação sobre as filas;
- d) É obrigatória a observância da higienização de aparelhos e superfícies de toque que trata o art. 13 do Decreto Estadual 55240;
- e) É obrigatório que os ambientes estejam arejados;
- f) É vedado o consumo no local de produtos alimentícios e bebidas produzidos nas feiras;
- g) Fica vedada a colocação de bancos, sofás, poltronas, cadeiras e mesas para alimentação nas áreas comuns das feiras;
- h) É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento e em local de fácil visualização a capacidade máxima de atendimento ao público, assim como a íntegra deste Decreto;
- i) Este Decreto deve ser afixado obrigatoriamente em local visível e de fácil visualização para clientes e a fiscalização.

Art. 4º - As atividades descritas no inciso XX do artigo poderão ser exercidas nos dias 01/06/2020, 06/06/2020, 13/06/2020, 20/06/2020 e 27/06/2020, no horário compreendido entre as 07 h até as 17 h.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 31 de maio de 2020 e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 31 de maio de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISSON SOARES
Secretária de Administração